

LEI Nº 867/07, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Altera dispositivo da Lei 596 de, 26 de dezembro de 2002 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art.1º- A Lei 596/02 de 26 de dezembro de 2002 será acrescida do CAPÍTULO VII e do artigo 78, renumerando os demais artigos.

“(…)

**CAPÍTULO VII**  
**Da Taxa Administrativa**

Art. 78 – A taxa de administração será de 2% (dois por cento) sobre o total das contribuições previdenciárias dos Segurados e do Ente, que são repassados ao IPSPMQ.

§ 1º - A taxa de administração será destinada a custear despesas necessárias a organização e funcionamento dos Fundos integrado de bens, direitos e ativos, de acordo com art. 6º (caput) , inciso VIII da Lei nº 9.717/98 e art. 17 da Portaria MPAS nº 4.992/99, excluindo as despesas eventuais com perdas em aplicações de recursos em ativos financeiros.

§ 2º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Queimados poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativa do exercício, e cujos os valores serão utilizados, posteriormente, para os fins a que se destina a taxa de administração.

(…)”

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**